

Assunto **Recurso Administrativo**
De <vera@seletivaengenharia.com.br>
Para <licitacao@saecatalao.com.br>
Data 2020-01-10 16:25



- RECURSO SAE Catalão_Final Rev01.docx (~1,1 MB)

Prezado Sr Marcio Roner Guimarães - Departamento de Licitações e Compras.

Segue anexo, o "Recurso Administrativo do Resultado do PP 011/2019".

Certo de sua atenção,

Ricardo Abreu Vilela
Representante Legal

Vera Lucia de Abre Vilela
Diretora Técnica/Responsável Técnico

Favor Confirmar o Recebimento

ILMO. PREGOEIRO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAE DO MUNICÍPIO DE CATALÃO/GO

PREGÃO PRESENCIAL - nº 011/2019

SELETIVA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número: 06.895.435/0001-28, com sede na Rua Vereador Luiz Michetti, no. 384, Bairro Maracanã, Prudente de Moraes, aqui representado por seu Representante Legal, **RICARDO ABREU VILELA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 103.357.756-16, vem, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão do Pregoeiro, conforme se passa a expor:

1. DO CABIMETO E DA TEMPESTIVIDADE:

Diz o edital:

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

14.1. Dos atos praticados caberá recurso, nos termos descritos neste Edital.

14.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, o que deverá ser constado em ata, quando lhe será concedido o prazo de ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS para apresentação das razões do recurso, devendo o recorrente enviá-las única e exclusivamente pelo e-mail seguinte: licitacao@saecatalao.com.br ou mediante protocolo físico junto ao Departamento de Licitações e Contratos, endereçado ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente para autoridade superior.

14.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante na própria sessão do Pregão, importará na decadência do direito de recurso contra atos do Pregoeiro ou contra a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

A sessão presidida pelo pregoeiro MARCIO RONER GUIMARAES, ocorreu em 08/01/2020, tendo sido lavrada respectiva Ata na qual constou que a empresa **SELETIVA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA** manifestou interesse em recorrer, alegando que as demais empresas não apresentaram a composição de custo unitário, conforme anexo II da proposta de preços.

Dito isso, o prazo para interpor esse Recurso é dia 13 de janeiro, sendo, portanto, próprio e tempestivo.

2. DO MÉRITO – PLANILHA DETALHADA – EXEQUÍBILIDADE DOS PREÇOS
– Exigência do edital:

O Anexo II do edital (fls. 54) trouxe em letras garrafais escrito:

A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR, DENTRO DO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS, PLANILHA DETALHADA DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS, IMPRESSA EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE, DEVIDAMENTE ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL. A NÃO APRESENTAÇÃO DO

DETALHAMENTO DOS CUSTOS, SERÁ MOTIVO PARA A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA E IMPEDIMENTO DE PROSSEGUIR NO FEITO.

O edital assim o fez, posto que a Lei 8.666/93 diz em seu artigo 7º:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; (grifos nossos)

O detalhamento do valor estimado, deve ser parte integrante do edital e deve vir em planilhas de quantitativos e preços unitários, conforme estabelece o artigo 40, § 2º, inciso II da Lei nº 8666/93, que assegura a transparência do processo licitatório e, sobretudo, um critério objetivo de julgamento das propostas.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

A Administração trouxe, nas fls. 26, uma planilha (abaixo), que cumpre a que determina a Lei "orçamento estimado em **planilhas de quantitativos e preços unitários**" juntamente ao valor da estimado para contratação, que é de R\$ 636.891,56 (seiscentos e trinta e seis mil oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos) e lá discriminou quais valores deveriam ser objeto de Composição, quando declinou Composição (Comp_01, Comp_02...). Tais planilhas Referenciadas estão juntadas nos autos que instruíram a licitação e serviram como referência para os valores unitários expostos na planilha apresentada no edital.

CATALÃO		PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO - GO SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAE		SAE			
Orçamento para Elaboração de Estudos e Projetos de Esgoto em Catalão, Pires Belo e Santo Antônio do Rio Verde							
Item	Ref.	Comp.	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1			Elaboração de Projetos de Esgoto em Catalão, Pires Belo e Santo Antônio do Rio Verde				
1.1			Serviços de Engenharia Consultiva				
1.1.1	COMPOSIÇÃO	Comp_01	Engenheiro Civil Senior [Eng. Civil/Sanitarista - Hidráulica/Saneamento, Estrutural, Geotecnia, Fundações, Ambiental, Químico, Elétrica.] (Mensalista)	MÊS	2,70	39.189,72	105.812,24
1.1.2	COMPOSIÇÃO	Comp_02	Engenheiro Civil Pleno Eng. Civil/Sanitarista - Hidráulica/Saneamento, Estrutural, Geotecnia, Fundações, Ambiental, Químico, Elétrica.] (Mensalista)	MÊS	4,50	28.597,19	128.687,35
1.1.3	COMPOSIÇÃO	Comp_03	Engenheiro Civil Júnior [Eng. Civil/Sanitarista - Hidráulica/Saneamento, Estrutural, Geotecnia, Fundações, Ambiental, Químico, Elétrica.] (Mensalista)	MÊS	5,80	25.347,66	147.016,41
1.1.4	COMPOSIÇÃO	Comp_04	Desenhista Projetista (Mensalista)	MÊS	8,00	4.127,96	33.023,64
1.1.5	COMPOSIÇÃO	Comp_05	Desenhista Copista (Mensalista)	MÊS	8,00	3.927,47	31.419,74
Total: Serviços de Engenharia Consultiva							445.959,38
1.2			Topografia				
1.2.1	COMPOSIÇÃO	Comp_06	Levantamento Topográfico Plani-Altimétrico Semi-Cadastral De Áreas Urbanizadas Edificadas Acima De 0,14 Km²	KM2	3,00	8.485,30	25.455,89
1.2.2	COMPOSIÇÃO	Comp_07	Levantamento Topográfico Plani-Altimétrico De Faixas Para Interceptores / Emissários Com 80 M De Largura	KM	7,00	2.108,27	14.757,87
1.2.3	COMPOSIÇÃO	Comp_08	Levantamento Topográfico Plani-Altimétrico De Áreas Especiais Destinadas A Projetos De Unidades De Sistema De Abastecimento D' Água E/Ou Coleta/Tratamento De Esgotos Sanitários Até 1.000,00 M² - (Preço Fechado) Tipo Área De Poço	UN	2,00	772,75	1.545,50
1.2.3	COMPOSIÇÃO	Comp_09	Levantamento Topográfico Plani-Altimétrico De Áreas Especiais Destinadas A Projetos De Unidades De Sistema De Abastecimento D' Água F/Ou Coleta/Tratamento De Esgotos Sanitários Acima De 50.000,00 Até 100.000,00 M²	M2	120.000,00	0,67	80.839,55
Total: Topografia							122.598,81
1.3			Sondagem				
1.2.4	SERVIÇO	S01	Sondagem de Terreno SPT	M	540,00	72,00	38.880,00
1.2.1	COMPOSIÇÃO	Comp_10	Mobilização, Transporte, Instalação E Desmobilização Do Equipamento De Sondagem A Percussão, Incluso Deslocamento Entre Furos, Distância Até 10 Km.	UN	10,00	962,99	9.629,87
1.2.2	COMPOSIÇÃO	Comp_11	Transporte - Por Quilômetro Adicional Acima De 10Km, Do Equipamento De Sondagem A Percussão	KM	400,00	49,56	19.823,50
Total: Sondagem							68.333,37
TOTAL GERAL:							636.891,56

Laryssa Chrystyna Porto Antunes
Engenheira Civil CREA: 100491982-4 D/GO

Rodrigo Ramos Margon Vaz
Superintendência Municipal de Água e Esgoto - SAE

Podemos facilmente concluir que existem nos autos que instruíram a licitação, ao menos, 11 planilhas de decomposição de custos que deram origem aos valores unitários.

Assim, deveriam os licitantes ter apresentado, juntamente à sua proposta, uma (ou 11) Planilha(s) de Composição de Custos DETALHADA, demonstrando como conseguiram compor os valores unitários.

Tal exigência deriva da lei e existe para que a comissão possa fazer cumprir o que diz o §2º do artigo 48. Assim o fez a recorrente, que junta inclusive, anexo às razões desse recurso, mais uma vez, a sua planilha (anexa). Nessa planilha, o Recorrente demonstra, de forma detalhada, a exequibilidade da sua proposta de R\$518.105,59.

Art. 48. Serão desclassificadas:

*II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, **assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato**, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.*

De posse de tais planilhas, a administração pode impor a desclassificação de uma proposta diante da constatação de inexequibilidade do preço ofertado, o que se fundamenta, basicamente, na preservação da Administração Pública contra prováveis prejuízos, na defesa da lisura do processo licitatório, e do fiel cumprimento do contrato.

Admitir propostas de valores generalizados, significaria dar margem à prática, reprovável, implicaria na redução da qualidade dos produtos, ou da prestação dos serviços, no inadimplemento de tributos e na formulação de pleitos perante a administração, conforme entende o Tribunal de Contas da União:

[...] Com efeito, ao admitir uma proposta com tais imperfeições, a administração pública pode ficar sujeita a uma posterior oposição de dificuldades para a execução contratual de parte da empresa. Não seria surpresa se, frustrada a alíquota incerta, que possibilitou cotações mais baixas e a adjudicação do objeto, a contratada viesse alegar a necessidade de equilíbrio econômico-financeiro, com base, por exemplo, no §5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93: [...]. Chancelar uma promessa como se fosse uma prescrição de lei, com a boa intenção de contratar por menos, pode acabar trazendo consequências danosas para os cofres públicos. Além disso, transgride o princípio da legalidade desprezando, no caso, a realidade tributária. (Acórdão nº 395/2005, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar).

Assim, nada mais fez o edital do que respeitar a Lei e as orientações das cortes de contas ao exigir a apresentação da Planilha de Composição DETALHADA de custos juntamente com a proposta. **O edital foi taxativo e elencou a planilha de Composição DETALHADA de custos como DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO, que deveria acompanhar a proposta.**

Conhecido também como Composição de Preços Unitários (CPU) essa técnica está relacionada à engenharia de custos. Ela é utilizada na elaboração de orçamentos de obras e serviços.

Em geral, **são calculados os coeficientes de produtividade da mão de obra e consumo de materiais e equipamentos para execução de uma unidade.** Isso atende ao que diz a Lei quando determina que os "**custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.**"

Tal exigência da Planilha é feita pelo TCU já há muito tempo, conforme julgado abaixo:

As planilhas de custo constituem elementos integrantes da proposta dos licitantes, independentemente do regime de execução adotado; não são peças meramente informativas, prestando-se, inclusive, a respaldar eventuais variações de custos para efeito de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, bem como para identificar a existência de 'jogo de planilha'.

(Acórdão 1805/2014-Plenário | Relator: JOSÉ JORGE)

O Tribunal de Contas da União possui desde 2014, época desse julgamento, cartilhas de ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE OBRAS PÚBLICAS acessíveis pelo [link de acesso a cartilha](#)¹.

Em artigo de fácil compreensão, intitulado Como fazer a composição de custo unitário de sua obra² o SIENGE (Sindicato das Empresas de Engenharia) demonstra como se fazer essa planilha. Pode-se dizer que o mínimo que deve constar nessa Composição de Custos Unitários de obras é:

- **Insumos:** representam cada um dos elementos necessários para a realização de um serviço. Os insumos podem ser referentes à mão de obra, materiais ou equipamentos;
- **Unidade:** trata-se da unidade de medida de compra de cada insumo, por exemplo: metro, m², m³, quilograma, tonelada, etc;
- **Índice:** refere-se ao coeficiente de utilização de cada insumo aplicado no projeto. Ou seja, é a quantidade necessária para obter uma unidade de serviço;
- **Custo Unitário:** é o valor representativo do custo de cada unidade de insumo;
- **Custo Total:** nada mais é do que a fórmula: Índice x Custo Unitário. Este é o valor total do insumo necessário para a realização de uma unidade de serviço.

Isso sem contar que **as Planilhas apresentadas pelos Licitantes habilitados, não demonstram a fonte de referência dos valores estabelecidos**, tal qual fez a Recorrente. Como é possível que possa se considerar que os valores por km ou metros, estabelecidos nos itens de Topografia (1.2.1 até 1.2.4), tão relevantes nesse tipo de objeto, possam ser detalhados se não se precificou ali quais e quantos profissionais serão empregados, quais os custos de equipamentos? A recorrente, para estabelecer seu preço usou como referência o preço da COPASA, o que está demonstrado na sua composição. Os concorrentes, que não apresentaram composição, como estabeleceram os valores por unidade de medida?

É importante que se faça aqui uma distinção entre três conceitos.

- 1) VALOR GLOBAL: é único e constitui o valor total da proposta.
- 2) VALORES UNITÁRIOS são os valores de cada item, conforme demonstrado no MAPA DE PREÇOS apresentado no edital.

¹ <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/orientacoes-para-elaboracao-de-planilhas-orcamentarias-de-obras-publicas.htm>

² <https://www.sienge.com.br/blog/como-fazer-a-composicao-de-custo-unitario-de-sua-obra>

- 3) PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DETALHADA, demonstra os componentes que formam os preços unitários, é o que o Licitante ora recorrente apresentou.

Vejamos que o edital deixa bem claro que a Planilha de fls. 26 não é detalhamento de custos, quando diz:

*2.3.1. Consoante valor unitário e valores globais demonstrados no **MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS** que acompanha o presente Termo de Referência, o custo máximo aceitável para a contratação é de R\$ 636.891,56 (seiscentos e trinta e seis mil oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos).*

E logo em seguida diz:

*2.3.2. Em atenção a Instrução Normativa 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, igualmente os arts. 15, 40 §2º e 44 §3º da Lei Geral de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) o Departamento de Engenharia da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, **fundamentado em pesquisa prévia de preços na tabela SINAPI, devidamente comprovada nos autos, realizou levantamento de preços para embasar o processo licitatório.***

O que nos disse o edital nesse iter: Que a planilha apresentada é apenas um resumo do levantamento de preços, detalhado, que consta nos autos. E foi isso que o edital pediu, PLANILHA DETALHADA DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS. O edital não disse Planilhas de custos unitários, ele não pediu Mapa de Preços, ele pediu a PLANILHA DETALHADA.

As planilhas apresentadas pelos Licitantes, não compuseram, de forma detalhada nenhum dos Custos Unitários do modelo da Planilha do edital, tão somente a reproduziram. Não há custos de insumos, não há o coeficiente utilizado, somente há, a unidade utilizada, qual a quantidade e qual o valor total de cada preço unitário e o valor total, **não se desdobrando, cada unitário em sequer, duas linhas**. Isso não é Compor Preço Unitário de forma detalhada, isso é, tão somente, precificar o valor global em itens.

Assim, não sendo desarroada a exigência da Planilha Detalhada de Composição de Custos, muito antes pelo contrário, sendo essa uma imposição legal, a administração fez certo de exigir a mesma, para se resguardar e facilitar o seu julgamento. Agora deve cobrar o que exigiu!

Sendo assim, devemos lembrar que a licitação é “o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico”.

O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas.

Além das disposições legais aplicáveis num procedimento licitatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha essencialmente vinculada (art 41 da Lei n. 8.666/93). Assim a questão está disciplinada na Lei 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigível, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

Maria Sylvia Zanella Di Pietro traz um ponto muito importante:

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

Dessa forma, ao exigir que a proposta venha acompanhada da Planilha DETALHADA de Composição de Custos (dentro do envelope da proposta) a Administração se vinculou e vinculou todos os licitantes à apresentação desse documento, criou lei entre as partes e portanto, deve seguir a risca aquilo que determinou, não cabendo, no presente caso, qualquer tipo de flexibilização posto que, isso feriria os princípios da isonomia ou igualdade entre os licitantes.

E aqui ressaltamos que não cabe sequer, o pregoeiro baixar o processo em diligência para que os demais licitantes juntem às suas propostas a referida planilha de composição de custos, conforme a previsão do item 15.7 do edital, visto que, Lei nº 8.666/1993 é clara ao dizer em seu art. 43, §3º “facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta**”.

3. CONCLUSÃO:

Diante disso tudo, o Pregoeiro **DEVE reconsiderar seu ato, ANULAR A ADJUDICAÇÃO e DESCLASSIFICAR as propostas das TRÊS EMPRESAS INICIALMENTE CLASSIFICADAS, posto que NENHUMA apresentou, juntamente com a proposta de Preços, a Planilha de Custos, exigida pelo edital no seu Anexo II e CLASSIFICAR A PROPOSTA DA RECORRENTE.**

Caso o pregoeiro não reconsidere a sua decisão, o presente recurso **deve subir**, para autoridade superior, que irá processar e julgar o mesmo.

Tendo em vista que somente a licitante restará habilitada e classificada, uma vez que todas as outras empresas não apresentaram o referido documento, o Pregoeiro deve intimar a recorrente para ofertar o seu menor lance, para, posteriormente, adjudicar o objeto.

Requer também que seja dada ciência aos demais licitantes, das presentes Razões e do resultado do julgamento do presente Recurso.

Por fim, adverte que, em caso de indeferimento sumário ou julgamento injustificado pela improcedência do presente Recurso, por se tratarem as questões aqui elencadas de falhas graves, contrárias à jurisprudência dos órgãos de controle, a Recorrente não envidará esforços para buscar a correção das falhas do presente certame, perante o Tribunal de Contas e o Poder Judiciário, no que couber.

Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2020.

Ricardo Abreu Vilela

RICARDO ABREU VILELA

CPF : 103 357 756-16

Leonardo Gurgel Machado
LEONARDO GURGEL MACHADO
OAB/MG 123.881

COMPOSIÇÃO 01

LEVANTAMENTO PLANALTIMETRICO SEMI-CADASTRAL - CAMPO

item	Fonte	Codigo	descrição	unid	coef	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1	SINAPI	90781	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	220,00	21,28	4681,60
2	SINAPI	88253	AUXILIAR DE TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	220,00	10,70	2354,00
3	SINAPI	88316	SERVEANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	220,00	14,54	3198,80
4	SINAPI	88597	DESENHISTA DETALHISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	220,00	30,65	6743,00
5	cotação		VEICULO 1.0	mês	1,00	1932,00	1932,00
6	cotação		COMBUSTIVEL	litro	500,00	4,95	2475,00
7	cotação		Estação Total CL 1 (Micro/Soft/Plotter)	mês	1,00	2250,00	2250,00
						Total Equipe Mensal	23634,40

COMPOSIÇÃO 02

LEVANTAMENTO PLANALTIMETRICO SEMI-CADASTRAL - ESCRITORIO

item	Fonte	Codigo	descrição	unid	coef	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1	SINAPI	90781	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	220,00	21,28	4681,60
2	SINAPI	88253	AUXILIAR DE TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	220,00	10,70	2354,00
3	SINAPI	88316	SERVEANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	220,00	14,54	3198,80
4	SINAPI	88597	DESENHISTA DETALHISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	220,00	30,65	6743,00
5	cotação		Estação Total CL 1 (Micro/Soft/Plotter)	mês	1,00	2250,00	2250,00
						Total Equipe Mensal	19227,40

COMPOSIÇÃO 03

ENGENHEIRO CIVIL/SANITARISTA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

item	Fonte	Codigo	descrição	unid	coef	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1	SINAPI	2708	ENGENHEIRO CIVIL/SANITARISTA	h	220,00	133,16	29295,2
2	SINAPI	37372	EXAMES - HORISTA	h	1,00	0,35	0,35
3	SINAPI	37373	SEGURO	h	1,00	0,07	0,07

4	SINAPI	43462	FERRAMENTAS	h	1,00	0,01	0,01
5	SINAPI	43486	EPI	h	1,00	0,57	0,57
6	SINAPI	95404	CURSO CAPACITAÇÃO ENGENHEIRO CIVIL	h	1,00	1,35	1,35
COMPOSIÇÃO 04							29297,55
TOTAL ENGENHEIRO CIVIL/SANITARISTA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES							
ENGENHEIRO CIVIL/SANITARISTA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES							
item	Fonte	Codigo	descricao	unid	coef	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1	SINAPI	2707	ENGENHEIRO CIVIL/SANITARISTA	h	220,00	97,4	21428
2	SINAPI	37372	EXAMES - HORISTA	h	1,00	0,35	0,35
3	SINAPI	37373	SEGURO	h	1,00	0,07	0,07
4	SINAPI	43462	FERRAMENTAS	h	1,00	0,01	0,01
5	SINAPI	43486	EPI	h	1,00	0,57	0,57
6	SINAPI	95403	CURSO CAPACITAÇÃO ENGENHEIRO CIVIL	h	1,00	0,99	0,99
COMPOSIÇÃO 05							21429,99
TOTAL ENGENHEIRO CIVIL/SANITARISTA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES							
ENGENHEIRO CIVIL/SANITARISTA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES							
item	Fonte	Codigo	descricao	unid	coef	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1	SINAPI	2706	ENGENHEIRO CIVIL/SANITARISTA	h	220,00	85,59	18829,8
2	SINAPI	37372	EXAMES - HORISTA	h	1,00	0,35	0,35
3	SINAPI	37373	SEGURO	h	1,00	0,07	0,07
4	SINAPI	43462	FERRAMENTAS	h	1,00	0,01	0,01
5	SINAPI	43486	EPI	h	1,00	0,57	0,57
6	SINAPI	95402	CURSO CAPACITAÇÃO ENGENHEIRO CIVIL	h	1,00	0,87	0,87
COMPOSIÇÃO 06							18831,67
TOTAL ENGENHEIRO CIVIL/SANITARISTA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES							
DESENHISTA PROJETISTA							
item	Fonte	Codigo	descricao	unid	coef	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1	SINAPI	2358	DESENHISTA PROJETISTA	h	220,00	23,61	5194,2
2	SINAPI	37372	EXAMES - HORISTA	h	1,00	0,35	0,35
3	SINAPI	37373	SEGURO	h	1,00	0,07	0,07
4	SINAPI	43469	FERRAMENTAS	h	1,00	0,05	0,05
5	SINAPI	43493	EPI	h	1,00	0,54	0,54

6	SINAPI	95400	CURSO CAPACITAÇÃO DESENHISTA PROJETISTA	h	1,00	0,08	0,08
TOTAL DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES							5195,29
COMPOSIÇÃO 07							
DESENHISTA COPISTA							
item	Fonte	Codigo	descrição	unid	coef	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1	SINAPI	2357	DESENHISTA COPISTA	h	220,00	22,47	4943,4
2	SINAPI	37372	EXAMES - HORISTA	h	1,00	0,35	0,35
3	SINAPI	37373	SEGURO	h	1,00	0,07	0,07
4	SINAPI	43469	FERRAMENTAS	h	1,00	0,05	0,05
5	SINAPI	43493	EPI	h	1,00	0,54	0,54
6	SINAPI	95399	CURSO CAPACITAÇÃO DESENHISTA COPISTA	h	1,00	0,07	0,07
TOTAL DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES							4944,48
COMPOSIÇÃO 08							
LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PLANI-ALTIMETRICO SEMI-CADASTRAL DE AREA URBANIZADA EDIFICADA ACIMA DE 0,14KM2							
item	Fonte	Codigo	descrição	unid	coef	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1	COPASA		LEVANTAMENTO PLANALTIMETRICO SEMI-CADASTRAL - CAMPO	mês	0,221420	23634,40	5233,13
2	COPASA		LEVANTAMENTO PLANALTIMETRICO SEMI-CADASTRAL - ESCRITORIO	mês	0,120426	19227,40	2315,48
CUSTO POR KM2							7548,61
COMPOSIÇÃO 09							
LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PLANI-ALTIMETRICO PARA INTERCEPTORES EMISSÁRIOS COM 80M DE LARGURA							
item	Fonte	Codigo	descrição	unid	coef	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1	COPASA		LEVANTAMENTO PLANALTIMETRICO SEMI-CADASTRAL - CAMPO	mês	0,065034	23634,40	1537,04
2	COPASA		LEVANTAMENTO PLANALTIMETRICO SEMI-CADASTRAL - ESCRITORIO	mês	0,015210	19227,40	292,45
CUSTO POR KM2							1829,49
COMPOSIÇÃO 10							
LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PLANI-ALTIMETRICO DE AREAS ESPECIAIS DESTINADAS A PROJETOS DE UNIDADES DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'AGUA E/OU TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO ATÉ 1000M2.							
item	Fonte	Codigo	descrição	unid	coef	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1	COPASA		LEVANTAMENTO PLANALTIMETRICO SEMI-CADASTRAL - CAMPO	mês	0,015500	23634,40	366,33

2	COPASA	LEVANTAMENTO PLANALTIMETRICO SEMI-CADASTRAL - ESCRITORIO	mês	0,017760	19227,40	341,48
						707,81
COMPOSIÇÃO 11						
LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PLANI-ALTIMETRICO DE AREAS ESPECIAIS DESTINADAS A PROJETOS DE UNIDADES DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'AGUA E/OU TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO ACIMA DE 50000 ATÉ 100000M2						
item	Fonte	Codigo	descrição	unid	coef	Preço Total R\$
1	COPASA		LEVANTAMENTO PLANALTIMETRICO SEMI-CADASTRAL - CAMPO	mês	0,000015	0,35
2	COPASA		LEVANTAMENTO PLANALTIMETRICO SEMI-CADASTRAL - ESCRITORIO	mês	0,000010	0,19
						0,55
COMPOSIÇÃO 12						
TRANSPORTE POR QUILOMETRO ADICIONAL ACIMA DE 10 KM DO EQUIPAMENTO DE SONDAGEM A PERCUSSÃO						
item	Fonte	Codigo	descrição	unid	coef	Preço Total R\$
1	SINAPI	5824	CAMINHÃO TOCO, PBT 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 10.685 KG, DIST. ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 189 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,5 X 7,00 X 0,50M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,025000	3,18
2	SINAPI	88282	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,025000	0,68
3	SINAPI	88241	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,055000	0,89
4	SINAPI	cotação	COMBUSTIVEL (DIESEL)	l	0,250000	1,05
						5,79
SELETIVA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME - CNPJ 06.895.435/0001-28						
			Ricardo Abreu Vilela	Vera Lucia de Abreu Vilela CREA - MG 31.264/D		
			Diretor Administrativo - Representante Legal	Diretora Técnica - Responsavel Técnica		